



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 588/2022
De 19 de Outubro de 2022

Altera o Artigo 74 da Lei Municipal nº 351/2018 de 10 de Setembro de 2018, que dispõe sobre regras para o uso e ocupação de espaços públicos para fins de realização de eventos diversos de curta duração, instalação de sinalização de vias e logradouros públicos, prestação de serviços e exercício de atividade econômica, mediante os instrumentos da autorização, permissão e concessão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Cristóvão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 74 da Lei Municipal Nº 351/218, de 10 de Setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. - Fica garantido aos atuais ocupantes de equipamentos, terrenos ou edificações de propriedade do Município, o direito de utilizá-los, exclusivamente, mediante a celebração de Termo de Compromisso junto ao órgão competente, com o prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, salvo quando houver interesse público na ocupação.”

Art. 2º. Esta lei em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 19 de Outubro de 2022,
432º da Cidade, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal de São Cristóvão/SE

Projeto de Lei nº 059/2022
De 25 de Agosto de 2022